



DELIBERAÇÃO CVM Nº 427, DE 10 DE ABRIL DE 2002.

Descumprimento, por parte de Agente Autônomo de Investimento, de dispositivo preceituado no art. 15 da Instrução CVM nº 355 de 1º de agosto de 2001.

O PRESIDENTE DA COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS - CVM torna público que o Colegiado, em reunião realizada nesta data, com fundamento no art. 9º, § 1º, inciso IV, da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, combinado com o inciso I, alínea "c", da Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 702, de 26 de agosto de 1981, e considerando o que consta do Processo CVM nº RJ2001/0811,

DELIBEROU:

I - alertar os participantes do mercado de valores mobiliários e o público em geral sobre o fato de que os Agentes Autônomos de Investimento MILTON ROBINSON, CPF nº 256.202.400-10, domiciliado na cidade de Novo Hamburgo - RS, SADI SERGIO SARTORI, CPF nº 538.368.719-04, domiciliado na cidade de Nova Erechim – SC e DANILO EDWINO MOEBUS, CPF nº 171.522.400-00, domiciliado na cidade de São Leopoldo – RS, não estão autorizados por esta Autarquia, a receber ou entregar a seus clientes, por qualquer razão, numerário, títulos ou valores mobiliários, ou quaisquer outros valores, que devem ser movimentados através de instituições financeiras ou integrantes do sistema de distribuição, nem, tampouco, serem procuradores de seus clientes para quaisquer fins e, também, atuarem como contraparte, direta ou indiretamente, em operações das quais participem os clientes, sem prévia autorização dos mesmos, conforme vedações impostas pelo art. 15 da Instrução CVM nº 355 de 1º de agosto de 2001;

II – determinar às referidas pessoas a imediata suspensão das atividades de compra e venda de valores mobiliários, para revendê-los por conta própria, de conformidade com o art. 16 da Lei nº 6.385/76, alertando que a não observância da presente determinação sujeitará os mesmos à imposição de multa cominatória diária, no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais), sem prejuízo da responsabilidade pelas eventuais infrações já cometidas antes da publicação da presente Deliberação, com a imposição da penalidade cabível, nos termos do art. 11 da Lei nº 6.385/76; e

III – que esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

Original assinado por
MARCELO FERNANDEZ TRINDADE
Presidente em exercício